



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.612, DE 2012

(Da Sra. Keiko Ota)

Altera o art. 61 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3131/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna agravante genérica o crime praticado contra funcionário público no exercício da função ou a utilização de arma, artefato ou acessório de uso proibido ou restrito.

Art. 2º O art. 61 do Código Penal – Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.....

m) contra funcionário público no exercício de suas funções ou em razão delas;

n) utilizando-se de arma, artefato bélico ou acessório de uso proibido ou restrito.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A prática de delitos constitui-se um dos mais sérios entraves ao desenvolvimento sadio e pacífico da humanidade.

Se o crime, por si só, já representa um desajuste do agente às regras de convivência em sociedade, que dizer daquela pessoa que, para escapar de uma situação em que poderia ser penalizado, pratica um crime contra um funcionário público?

E aqueles que se utilizam de armas roubadas, restritas ou proibidas para a população, por serem de uso das Forças Armadas?

Recentes episódios da vida nacional estarrecem a nossa sociedade.

O sentimento de que o crime compensa, pois os criminosos apostam na certeza de impunidade para os seus delitos, põe em polvorosa a população.

Promotores, juízes, policiais militares, policiais civis, fiscais do trabalho, fiscais da fazenda, da saúde, etc., são covardemente mortos a mando de pessoas que querem ver-se livres de determinados processos judiciais ou administrativos, ou até mesmo por puro sentimento de vingança.

Pensam essas pessoas que ceifando a vida desses agentes públicos elas ficarão impunes.

Esses bandidos devem ter a justa resposta a esse comportamento altamente odioso e hediondo, que torna temerário o trabalho de todos os agentes públicos.

É necessário, pois, uma resposta legislativa a tamanhos descalabros. E a única que vislumbramos no atual momento é agravar os crimes praticado contra os funcionários públicos no exercício do seu mister e também o de uso de armas que só as Forças Armadas podem manusear.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2012.

Deputada Keiko Ota

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

.....

TÍTULO V
DAS PENAS

.....

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DA PENA

.....

Circunstâncias agravantes

Art. 61. São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

I - a reincidência; (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

II - ter o agente cometido o crime: (Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

a) por motivo fútil ou torpe; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

b) para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

c) à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação, ou outro recurso que dificultou ou tornou impossível a defesa do ofendido; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

d) com emprego de veneno, fogo, explosivo, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que podia resultar perigo comum; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

e) contra ascendente, descendente, irmão ou cônjuge; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica; (Alínea acrescida pela Lei nº 11.340, de 7/8/2006)

g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida; (Alínea com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1/10/2003)

i) quando o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

j) em ocasião de incêndio, naufrágio, inundação ou qualquer calamidade pública, ou de desgraça particular do ofendido; (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

l) em estado de embriaguez preordenada. (Alínea com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984)

Agravantes no caso de concurso de pessoas

Art. 62. A pena será ainda agravada em relação ao agente que:

I - promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes;

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
